PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.807 DE 15 DE JULHO DE 1982

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À FIRMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Frutal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE MINAS GERAIS (COHAB), sediada em Belo Horizonte quum terreno urbano municipal, com a área que se fizer necessário para a construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Artigo 2º - A localização do terreno de que trata a presente Lei, será aquela em que a Companhia de Habitação de Minas Gerais, julgar conveniente, dentro do Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - É ainda autorizado ao Executivo outorgar a competente escritura àquela Companhia, escritura sem restrições.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de julho de 1982.

Pedro Maccedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fl. 46
FRUTAL 19 / 07 / 82
Maria Aparecida Batista